



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 11
Proc. Nº 1836/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 51/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO RODRIGUES ALVES, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO PERÍODO QUE ABRANGE O DIA 1º DE AGOSTO E CRIA DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS EDUCANDOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano, e criadas as diretrizes da política municipal de atenção integral aos educandos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º A semana municipal de conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º São diretrizes da política municipal de atenção integral aos educandos com TDAH:

I – a identificação precoce de possíveis educandos com TDAH e o seu encaminhamento para diagnóstico;

II – o acompanhamento, tratamento e a sua assistência integral e a de seus familiares;

III- a formação continuada de educadores e demais trabalhadores das instituições para o atendimento de educandos com TDAH;

IV – a garantia do pleno desenvolvimento moral, e intelectual dos educandos com TDAH;

V – o atendimento especializado aos educandos com TDAH que contemple suas necessidades educacionais;

VI – o amplo fornecimento de informações à conscientização toda a comunidade escolar sobre o TDAH.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 12
Proc. Nº 1836/2023

Art. 4º As diretrizes que trata esta lei têm por objetivo instruir mobilização e formação de uma rede de atenção entre as políticas de saúde com a finalidade de promover identificação precoce de crianças em período de escolarização, acompanhamento, atendimento entre outros conforme detalhado no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 22 de agosto de 2023.


Antonio Furian Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

